



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 026/2010)

LEI Nº 2.059 DE 11 DE MAIO DE 2010.

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos agentes políticos e servidores municipais da ordem de 4,31% e fixa o salário mínimo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos Termos do Provimento nº 56 do TCE-PR, fica concedido aos agentes políticos, quais sejam, o prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo a 1.º de Fevereiro de 2009 até 31 de Janeiro de 2010, na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

Art. 2.º – Aos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargo em comissão que não os de secretariado, do quadro de servidores do Executivo, Legislativo e Autarquia, fica concedida a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo a 1.º de Fevereiro de 2009 até 31 de Janeiro de 2010, na ordem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

Parágrafo único – A recomposição estabelecida no artigo 2.º abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva as funções gratificadas.

Art. 3.º - Aos servidores municipais que após a incorporação da recomposição acima descrito tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória Federal nº 474/2009, que estipulou o salário mínimo em R\$510,00, passará a receber automaticamente referido montante, em obediência ao que determina o art. 7.º, inciso IV e o art. 39, §3.º, ambos da Constituição Federal.

Art. 4.º - O salário mínimo previsto no art. 2.º, em obediência a MP nº 474/2009 terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2010.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2010.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL